



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1690.01.0021837/2018-08

Unidade Gestora: SUPEC/AGUP

X TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS INSTITUTO ELO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 3 andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, **CNPJ 05.487.631/0001-09**, neste ato representada nos termos do **Decreto Nº 47.795**, de 19 de Dezembro de 2019, da **Resolução SEJUSP nº 282** de 06 de fevereiro de 2024 - Designação de Competência para chefiar a Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, publicada no IOF/MG de 08/02/2024 - Pág.7, a Sra. **CHRISTIANA DORNAS RODRIGUES**, brasileira, casada, CPF nº ***.464.536-**, e o **INSTITUTO ELO**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 20/11/2021, com sede na Rua dos Guajajaras, 1.570, 3º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente, **GLEIBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da CI nº M 5-***.230- SSP/MG e do CPF nº ***.914.346-**, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG com fundamento no que dispõem a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e o Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018 e suas alterações subsequentes, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente X Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2019, que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes e tem por objeto a co-execução de ações da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção Social à Criminalidade definidos pela SEJUSP/SUPEC, consiste em alterar e prorrogar a vigência do instrumento jurídico; readequar as metas, indicadores e produtos pactuados no Programa de Trabalho; modificar a previsão de receitas e despesas; bem como ajustar a cláusula da gestão de infraestrutura das Unidades de Prevenção à Criminalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão:

Anexo I – Concepção da Política Pública;

Anexo II – Programa de Trabalho;

Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão;

Anexo IV – Dos bens permanentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de gestão vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018;

4.1.2. Para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

4.1.3. Para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, sem acréscimo de recursos;

4.1.4. Ao longo da vigência do instrumento, havendo a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.5. Para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado.

4.2. A vigência do presente contrato de gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.

- 4.3. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 o aditamento está enquadrado.
- 4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do contrato de gestão poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS e apensado à documentação do contrato de gestão e de seus aditivos.
- 4.5. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias previstas na memória de cálculo durante a execução do contrato de gestão, respeitados o valor da respectiva categoria planejado para o exercício financeiro e as condições estabelecidas no processo de seleção pública.
- 4.6. A OS somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste X Termo Aditivo, para o período de outubro de 2025 até dezembro de 2026, o planejamento financeiro está previsto nas Memórias de Cálculo "A" e "B" , sendo a execução das despesas para o ano de 2025 e 2026 no valor global de R\$ 71.324.255,43 (setenta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), compreendendo:
- R\$ 9.410.053,94 (nove milhões, quatrocentos e dez mil, cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) são provenientes do saldo do IX TA que será integralmente investido no objeto da parceria;
 - R\$ 12.598.856,84 (doze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) serão advindos do orçamento do Tesouro Estadual do ano de 2025;
 - R\$ 48.499.012,11 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, doze reais e onze centavos) serão advindos do orçamento do Tesouro Estadual do ano de 2026;
 - R\$ 816.332,54 (oitocentos e dezesseis mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) oriundos do Convênio Federal 968483/2024 (117749498).

RECURSO DO ERÁRIO ESTADUAL E FONTE DE CONVÊNIO FEDERAL		
	Valor (R\$)	Dotação Orçamentária
R\$ 9.410.053,94	Saldo Remanescente	1451.06.421.129.4344.0001.335085.01.0.60.2 1451.06.421.129.4344.335085.01
R\$ 12.598.856,84	Desembolso pelo Tesouro Estadual em 2025	
R\$ 48.499.012,11	Desembolso pelo Tesouro Estadual em 2026	
R\$ 816.332,54	Convênio Federal 968483/2024 - APEC (Recurso Concedente e Contrapartida)	
R\$ 71.324.255,43	TOTAL	

O cronograma de desembolso será realizado da seguinte forma:

RECURSO DO TESOUREO ESTADUAL:

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª parcela	R\$ 12.598.856,84	10/2025	Após a realização da 27ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
2ª parcela	R\$ 13.878.185,10	01/2026	Após a realização da 28ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
3ª parcela	R\$ 13.309.561,22	04/2026	Após a realização da 29ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
4ª parcela	R\$ 12.808.371,35	07/2026	Após a realização da 30ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
5ª parcela	R\$ 8.502.894,44	10/2026	Após a realização da 31ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
TOTAL	R\$ 61.097.868,95	-	-

RECURSO DO CONVÊNIO FEDERAL APEC:

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª parcela	R\$203.666,68	10/2025	Após a realização da 27ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
2ª parcela	R\$229.749,75	01/2026	Após a realização da 28ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
3ª parcela	R\$229.749,75	04/2026	Após a realização da 29ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
4ª parcela	R\$153.166,35	07/2026	Após a realização da 30ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.

5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à OS, serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos em até cinco dias úteis.

5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.

5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do contrato de gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.6. A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes neste contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

5.7. Os recursos da conta de reserva serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.8. Os eventuais saldos financeiros da conta de reserva deverão ser integralmente investidos, nos termos do item 5.7, em até cinco dias úteis.

5.9. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios

de monitoramento e prestações de contas.

5.10. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do contrato de gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.

5.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao contrato de gestão, para finalidades diversas do seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

5.11.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

5.11.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, exceto aos servidores cedidos à OS, observado o disposto no art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5.11.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

5.11.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima quarta.

5.12. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria e quando previsto nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da OS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades, direitos e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato de Gestão e os previstos na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018:

I - DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO - OEP

a) Elaborar e conduzir a execução da Política Pública e estabelecer diretrizes políticas, metodológicas e técnicas a serem observadas pela entidade parceira, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade para executar a Política de Prevenção Social à Criminalidade;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria, nos aspectos administrativo, metodológico, técnico e financeiro, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, propondo as medidas de ajuste quando necessário;

c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão em toda sua extensão e no tempo devido;

d) Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do Contrato de Gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II – Programa de Trabalho;

e) Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Contrato de Gestão contendo o nome dos representantes da Comissão de Monitoramento, do representante da OS, bem como de seus aditivos, conforme modelo fornecido pela SEPLAG;

f) Instituir a Comissão de Avaliação – CA em até dez dias úteis após a data de assinatura deste contrato;

- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- h) Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;
- i) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, Memória de Cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação, no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- j) Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- k) Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do Contrato de Gestão;
- l) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OS por meio do Contrato de Gestão, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência aos regulamentos próprios da entidade nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018;
- m) Aprovar os regulamentos próprios da OS a que se refere o art. 50 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018 nos termos do §7º do art. 65 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018, bem como suas posteriores alterações;
- n) Garantir o devido registro da marca da política pública executada via Contrato de Gestão no órgão competente, conforme o caso, atendidas as diretrizes do órgão do Estado que regulamenta a utilização de marca e tipologia do governo;
- o) Fornecer diretrizes para a implantação, implementação e gerenciamento das Unidades de Prevenção à Criminalidade, inclusive quanto à localidade, área de abrangência, estabelecimento dos horários de funcionamento e situações que autorizam a suspensão das atividades;
- p) Oferecer suporte na infraestrutura das Unidades de Prevenção à Criminalidade - UPC, por meio da disponibilização de imóveis (locações ou parcerias), manutenção de equipamentos de informática, serviço de internet, reprografia, telefonia fixa, pagamento de despesas de custeio referentes a água, energia, aluguel, impostos, taxas e tarifas inerentes ao imóvel (quando houver), serviços terceirizados contratados pela OEP, dentre outros necessários ao funcionamento da Unidade, podendo haver descentralização de serviços pelo OEP à OS, mediante justificativa formal;
- q) Transferir, por meio de permissão de uso, os bens permanentes destinados à sede da OS e às Unidades de Prevenção à Criminalidade para a execução do objeto da parceria;
- r) Articular com as instituições e secretarias que compõem as políticas públicas dos municípios parceiros as estratégias de encaminhamento, atendimento e inclusão do público atendido pelos Programas de Prevenção Social à Criminalidade na rede de proteção social dos Municípios;
- s) Articular com os órgãos de segurança pública e sistema de justiça criminal as estratégias de interlocução, elaboração de fluxos, compartilhamento de dados e informações e implementação de ações em parceria;
- t) Empreender a circulação e disseminação das informações, ações e resultados alcançados pela Política de Prevenção Social à Criminalidade na mídia e nos demais meios de comunicação, inclusive, via canais institucionais;
- u) Gerir e apoiar o processo de descentralização gradativa da gestão e execução estrutural das Unidades de Prevenção à Criminalidade do OEP para a OS, garantindo a continuidade do serviço público.

Parágrafo Único - Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018.

II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

- a) Apresentar à Comissão de Monitoramento, em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos

disponibilizados pela SEPLAG;

- b) Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao Contrato de Gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;
- c) Executar todas as atividades inerentes à implementação do Contrato de Gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela SEPLAG e pelos órgãos de controle interno e externo;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao Contrato de Gestão, observando-se o disposto no inciso II do art. 64 da Lei nº 23.081 de 2018, incluindo os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela administração dos servidores públicos cedidos para OS, bem como seu pagamento, no caso de a cessão especial ser sem ônus para o órgão de origem, e atender a regulamentação vigente de cessão de servidores públicos do Estado;
- g) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, ato de qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade como OS, Contrato de Gestão e a respectiva Memória de Cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação;
- h) Indicar ao OEP pelo menos um representante da OS que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP, devendo seu nome constar no extrato do instrumento jurídico;
- i) Indicar ao OEP um representante para compor a Comissão de Avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do Contrato de Gestão;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Contrato de Gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- k) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Contrato de Gestão;
- l) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação, da Seplag, da Controladoria Geral do Estado – CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Contrato de Gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) Zelar pelo bom uso e gestão patrimonial dos bens imóveis e bens permanentes custeados com recursos do Contrato de Gestão e destinados por meio da permissão de uso, utilizando-os exclusivamente na execução do objeto pactuado no instrumento jurídico;
- n) Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto do instrumento jurídico;
- o) Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do contrato de gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- p) Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- q) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até trinta dias úteis após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Contrato de Gestão;
- r) Estabelecer regulamento próprio contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;

- s) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;
- t) Enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- u) Prestar contas dos recursos repassados pelo OEP, conforme disposto no Decreto nº 47.553/2018;
- v) Constituir contas bancárias exclusivas para execução do Contrato de Gestão e contas específicas para reserva de recursos destinada ao custeio de despesas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no Contrato de Gestão, porém decorrentes deste, utilizando as receitas advindas de juros bancários e da aplicação financeira dos recursos repassados por meio do Contrato de Gestão;
- w) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
- x) Responsabilizar-se pelas manutenções e intervenções necessárias nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, que visam o adequado funcionamento da Unidade, bem como a saúde e segurança dos profissionais que nelas laborem e do público atendido, nos termos do Decreto 47.553/2018, com exceção das obrigações previstas na alínea p, item I da Cláusula VI;
- y) Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção de mobiliário e equipamentos das Unidades de Prevenção à Criminalidade, podendo realizar aquisições de materiais, contratações de serviços e obras, quando necessário;
- z) Implementar, gradativamente, os fluxos e procedimentos necessários à gestão e execução estrutural das Unidades de Prevenção à Criminalidade;
- aa) Responsabilizar-se pela implantação e estruturação das novas Unidades de Prevenção à Criminalidade, previstas no Anexo II - Programa de Trabalho;
- bb) Responsabilizar-se pela gestão da frota de veículos que serão transferidos do OEP para a OS, via permissão de uso;
- cc) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal de manutenção, conservação e condução de veículos para atuação nas Unidades de Prevenção à Criminalidade do estado, anteriormente contratados via MGS.

Parágrafo Primeiro - Os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato de gestão, previstos na alínea "e" poderão ser custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, exceto quando configurada culpa ou dolo da OS.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores contratados pela OS não guardam qualquer vínculo empregatício com a administração pública estadual, inexistindo também qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1. Fica designada, como supervisora do contrato de gestão, Gleysiane Freire Diniz, MASP 1.080.083-7.

8.2. A supervisora a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, zelando pela adequada execução das atividades;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o contrato de gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1. A Comissão de Monitoramento do Contrato de Gestão representará o OEP na interlocução técnica com a OS e no acompanhamento e fiscalização periódica da execução física e financeira do Contrato de Gestão, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

Parágrafo Primeiro – Compõem a Comissão de Monitoramento:

- Gleysiane Freire Diniz, Masp 1.080.083-7, como Supervisora do Contrato de Gestão, que preside a comissão;
- Marina Tereza da Silva Coelho, Masp 1.534.705-7 como Supervisora Adjunta do Contrato de Gestão;
- Beatriz Barbosa Pena Camargo Masp 1.214.009-1, como representante da Unidade Jurídica da SEJUSP;
- Gabriele Cristina Santana Alves, Masp 1.555.028-8, como representante da Unidade Financeira da SEJUSP;
- Fanymar de Assis Luziano, Masp 1.120.564-8, como representante da Unidade de RH da SEJUSP;
- Cícera Maia, Masp 1.277.580-5, como representante da Unidade SUPEC para auxílio nos processos administrativos de checagem amostral e monitoramento do contrato de gestão.

9.2. A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.

9.2. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

9.3. Em caso de ausência temporária do supervisor do contrato de gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.4. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do contrato de gestão por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do contrato de gestão deverá indicar novo supervisor.

9.5. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.6. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.6.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.6.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.6.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA OS

10.1. Fica designado, como representante da OS, Gleiber Gomes de Oliveira, CPF nº ***.914.346-**

10.2. O representante da OS a que se refere o inciso VI do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará a OS na interlocução técnica com o OEP.

10.3. O representante da OS poderá ser alterado por meio de Termo de Apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados atingidos com a execução deste contrato de gestão serão avaliados trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.

11.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do contrato de gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.

11.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato de gestão ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

12.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do contrato de gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único contrato de gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

12.2. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.

12.3. Quando da extinção do contrato de gestão, a comissão de monitoramento do contrato de gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do contrato de gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.

12.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 83 da Lei nº 23.081, de 2018:

12.4.1. Incorporar o bem ao patrimônio da administração pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

12.4.2. Não incorporar o bem, mantendo-o sob propriedade da OS, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

12.5. Em caso de inconformidade, a comissão de monitoramento deverá recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

12.6. Na hipótese do item 12.4.1, o OEP deverá providenciar a retirada dos bens móveis, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte.

12.7. Na hipótese do item 12.4.2, a OS deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do contrato de gestão até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12.8. O disposto em 12.2 e 12.3 poderá ser realizado antes da extinção do contrato de gestão.

12.9. À organização social poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento do contrato de gestão, observada a legislação vigente.

12.10. Os bens tratados em 12.9 serão destinados à organização social, mediante permissão de uso ou instrumento congênere, a título precário e conforme “Anexo IV – Permissão de uso de bens” deste contrato, e deverão ser identificados e relacionados no Siad, que transferirá a responsabilidade pela sua guarda para a OS, devendo, preferencialmente, ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após a extinção do contrato de gestão.

12.11. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes disponibilizados em permissão de uso poderão ser doados à OS conforme legislação específica que dispõe acerca da gestão de material, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Durante a execução do contrato de gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:

13.1.1. Ao término de cada exercício;

13.1.2. Na extinção do contrato de gestão;

13.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.

13.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão no exercício imediatamente anterior.

13.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do contrato de gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

13.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.

13.5. OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do contrato de gestão.

13.6. A prestação de contas anual a ser encaminhada pela OS será instruída com os seguintes documentos:

13.6.1. Demonstração de resultados do exercício;

13.6.2. Balanço patrimonial;

13.6.3. Demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

13.6.4. Demonstração de fluxo de caixa;

13.6.5. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

13.6.6. Relação de bens permanentes adquiridos no período;

13.6.7. Inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

13.6.8. Extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao contrato de gestão;

13.6.9. Comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

13.6.10. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.6.11. Parecer do conselho fiscal da OS, ou de órgão competente congênere;

13.6.12. Parecer do conselho de administração da OS;

13.6.13. Outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

13.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

13.7.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;

13.7.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e

13.7.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

13.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

13.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

13.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a OS.

13.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

14.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste contrato de gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.

14.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente contrato de gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

14.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao contrato de gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

14.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do contrato de gestão, e/ou mantenedora de sítios eletrônicos ou perfis em rede social vinculados ao seu objeto, estes deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

15.1. A OS poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do contrato de gestão, observado o disposto nos arts. 93-A a 93-E do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

15.2. A OS que pretenda realizar reforma ou obra em imóvel deverá encaminhar ao OEP e, se houver, ao OEI, o projeto da reforma ou o projeto básico da obra para aprovação.

15.3. Quando a reforma ou a obra, de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável, não exigir a elaboração de projeto da reforma ou de projeto básico da obra, a OS deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e anuência do dirigente máximo do OEP e, se houver, do OEI.

15.4. O OEP e, se houver, o OEI deverão avaliar se a reforma ou a obra proposta atende ao interesse público e se está vinculada ao objeto do contrato de gestão, registrando suas conclusões em justificativa fundamentada.

15.5. O OEP e, se houver, o OEI poderão, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a fiscalização dos bens imóveis utilizados para a execução do contrato de gestão, por meio de vistorias in-loco, visitas técnicas ou outros meios cabíveis, devendo a OS permitir e facilitar o seu devido acesso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. Extingue-se o presente contrato de gestão por:

16.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;

16.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

16.1.3. Acordo entre as partes.

16.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do contrato de gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

16.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e recursos da conta de reserva.

16.4. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:

16.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

16.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato de gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;

16.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este contrato de gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;

16.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

16.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do contrato de gestão, sem justificativa formal e coerente;

16.4.6. Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

16.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;

16.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da entidade sem fins lucrativos.

16.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 16.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao contrato de gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.

16.6. A rescisão unilateral do contrato de gestão implica a imediata devolução, dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão e do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

16.7. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

16.8. Na hipótese tratada em 16.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente

máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

16.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.

16.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.

16.11. Após a extinção do contrato de gestão, deverão ser devolvidos ao órgão, ou à entidade, repassador dos recursos, até a data limite da entrega da prestação de contas de extinção, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta corrente dos recursos repassados pelo poder público à OS.

16.12. A devolução dos recursos presentes na conta da reserva de recursos seguirá o disposto no art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, exceto para a hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4.

16.13. Salvo na hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta dos recursos advindos de receitas arrecadadas pela OS e previstas no contrato de gestão poderão ser revertidos, no âmbito da própria OS, a atividade que se encontre dentre as previstas no art. 43 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, e seja correlata ao objeto do contrato de gestão.

16.14. A reversão dos recursos de que trata o item 16.13 será precedida de aprovação pelo OEP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados , previsto na Lei nº 13.709/2018, são obrigações dos partícipes:

- a) Tratar os dados pessoais e dados sensíveis dos públicos dos programas de prevenção social á criminalidade exclusivamente para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão nº 002/2019, conforme instruções normativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018, e demais normas aplicáveis;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger tais dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Notificar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer incidente de segurança ocorrido na OS que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob seu tratamento, incluindo, mas não se limitando a, vazamentos de dados, acessos não autorizados ou qualquer forma de violação dos dados.
- d) Devolver ou eliminar seguramente todos os dados pessoais dos públicos dos programas de prevenção tratados, garantindo a completa eliminação de quaisquer cópias ou registros remanescentes em seus sistemas ou arquivos físicos, exceto quando houver obrigação legal de retenção dos dados;
- e) Garantir que seus funcionários e colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais sejam devidamente capacitados em relação às melhores práticas de proteção de dados e aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se por manter esses profissionais atualizados sobre qualquer mudança relevante na legislação ou nas práticas de segurança da informação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente contrato de gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.

19.2. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão.

Belo Horizonte, _____ de 2025.

CHRISTIANA DORNAS RODRIGUES

Subsecretária de Prevenção Social à Criminalidade
Secretaria de Estado de Justiça Segurança Pública

GLEIBER GOMES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente
Instituto Elo



Documento assinado eletronicamente por **Gleiber Gomes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiana Dornas Rodrigues**, **Subsecretário(a)**, em 29/10/2025, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126019343** e o código CRC **3577255D**.